



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS AS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADES REDUZIDA, NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 829 DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Quatis em que haja banheiros químicos será obrigatório à implantação de banheiros adaptados as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.2º- O uso dos banheiros químicos adaptados será exclusivo das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e de seu acompanhante, quando estiver atendendo aquele.

Art.3º- A quantidades de banheiros químicos adaptados instalada será na proporção de 10(dez) banheiros comuns para 1(um) banheiro adaptado, do total geral de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Único: caso a quantidade seja inferior a 10(dez), será mantida a lógica de 1(um)banheiro.

Art.4º- O infrator do disposto na presente Lei ficará sujeito ao pagamento da multa de 10(dez) UFIQ- Unidade Fiscal de Quatis por cada banheiro adaptado não instalado, considerando-se o quantitativo proporcional estabelecido no art,3º , a ser revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de Junho de 2014.


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ